



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ATA DA 209ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –  
CONSEMA

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito realizou-se a ducentésima nona Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, no Auditório da SEMA, situado na Avenida Borges de Medeiros, 261, 15º andar, com o início às quatorze horas, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sra. Maria Patrícia Mollmann**, representante do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA); **Sra. Rosemeri Trevisan**, representante da Secretaria dos Transportes (ST); **Sra. Valquíria Chaves Da Silva**, representante da Secretaria de Minas e Energia (SME); **Sr. Valdomiro Haas**, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI); **Sra. Carlos Alexandre Ávila**, representante da Secretaria da Educação (SEDUC); **Sr. Fernanda Makvitz Rieger**, representante da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEDACTEL); **Sr. Elci Lado Aguirre**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SDECT); **Sr. Wagner Motta da Rosa**, representante da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação (SOP); **Sra. Rosa Maria Vasconcelos Schlichting**, representante da Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão (SPGG); **Sr. Mauricio Ricardo Vieira Flores**, representante da Secretaria da Segurança Pública (SSP); **Sra. Lucia Beatriz Lopes Ferreira Mardini**, representante da Secretaria da Saúde (SES); **Sr. Paulo Guilherme Carniel Wagner**, representante Suplente do IBAMA; **Sr. Cristiano Prass**, representante da FEPAM; **Sra. Ana Lúcia Pereira Flôres Cruz**, representante Titular do SINDIÁGUA; **Sr. Guilherme Velten Junior**, representante Titular da FETAG; **Sr. Tiago José Pereira Neto**, representante Suplente da FIERGS; **Sr. Cylon Rosa Neto**, representante Titular da Sociedade de Engenharia do RS (SERGS); **Sra. Marion Luiza Heinrich**, representante Titular da FAMURS; **Sr. Eduardo Osório Stumpf**, representante Titular dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); **Sr. Eduardo Condorelli**, representante Suplente da FARSUL; **Sr. José Homero Finamor Pinto**, representante Titular do CREA-RS; **Sr. Eduardo Raguse Quadros**, representante Titular da AMA – Guaíba; **Sr. Paulo Brack**, representante Suplente da IGRÉ; **Sra. Lisiane Becker**, representante Titular da ONG MIRA-SERRA; **Sr. Marcus Arthur Graff**, representante Titular da ASSECAN e **Sr. Diego Bonatto**, representante Titular do Centro de Biotecnologia do Estado (CBIOT). Participaram também, Sra. Marilene/FIERGS; Sr. Julio Salecker/CBH e Sr. Eduardo Wendling/ONG MIRA-SERRA. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Coloca que ao organizar as votações com relação ao pedido de vista dos itens: Alteração Resolução 038/2003, Prazo de Licenças e Minuta de Resolução: Faixa de Domínio de Rodovias ficou difícil de organizá-las, e no sentido de sair uma Resolução com coerência no seu texto, propõe-se que seja feita uma reunião entre os pareceristas para estes dois assuntos, retirando-os da pauta do dia de hoje. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Concorda com a retirada da pauta e como a FAMURS não realizou pedido de vistas, trouxe sugestões. Solicita que a FAMURS seja incluída na discussão. Cylon Rosa Neto/SERGS: Referente ao item Minuta de Resolução: Faixa de Domínio de Rodovias, foi convidado pela Secretaria dos Transportes a participar das reuniões e acredita que deveria de se fazer é, tentar trazer a Resolução com o consenso entre as Entidades. Colocou-se para apreciação a uma inclusão em pauta e duas exclusões. **APROVADA POR UNANIMIDADE.** Ficando a pauta da seguinte forma: **1. Aprovação da Ata da 208ª; 2. FZB, solicitação IGRÉ; 3. Resolução 372/2018: Proposta de adequações; 4. Minuta de Recomendação: exigência de registro, encaminhada pela CTP AJU; 5. Representação do CONSEMA no CIEA; 6. Assuntos Gerais.** Após a verificação do quórum a Senhora Presidente deu início aos trabalhos às quatorze horas e quinze minutos. **Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação da Ata da 208ª:** Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Questiona se há observações ou inclusão ao texto que foi enviado. Registra que foi recebido por e-mail uma correção da AMA-Guaíba e já foi atendida a correção. Colocou-se para apreciação a ATA da 208ª Reunião Ordinária do CONSEMA. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 2º item da pauta: FZB, solicitação IGRÉ:** Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Explica que foi debate dos Assuntos Gerais na última reunião e não havia quórum. Foi encaminhado um Ofício solicitando que o CONSEMA acompanhe o processo de extinção da Fundação Zoobotânica. Paulo Brack/IGRÉ: Coloca que encaminhou a solicitação devido a situação que os demais tem conhecimento em

50 relação a retirada de Técnicos de funções na Fundação Zoobotânica, com a possibilidade de transferência de  
51 pesquisadores do Museu de Ciências Naturais para a FEPAM. Deixando desfalcado o Órgão que está  
52 amparado pela legislação. Com os técnicos saindo, o museu ficará sem quem execute as atividades. Outra  
53 situação que ocorre, o caso de curadores foram retirados de suas curadorias pelo ex-Presidente da  
54 Fundação. Em decisão judicial foi definido a obrigação de manter as atividades da Fundação Zoobotânica, do  
55 Museu de Ciências Naturais, como o Jardim Botânico. Caso contrário, o Estado deverá de mostrar como  
56 serão mantidas essas atividades. Solicita-se então que a própria SEMA esclareça a recondução desses  
57 técnicos em suas devidas funções. Solicitamos também, que o CONSEMA possa averiguar no local a  
58 situação. Estamos preocupados com o sucateamento do Museu de Ciências Naturais e também do Jardim  
59 Botânico e acredita que o CONSEMA deva de estar atento a isso. Acredita que deva-se de manter as  
60 funções, conforme a própria Lei exige e a política Estadual do Meio Ambiente também é necessária para o  
61 SISEPRA. Sugerindo uma Comissão do CONSEMA visitar a área e obter esclarecimentos. Maria Patrícia  
62 Mollmann/SEMA: Propõe a plenária, tendo ficado no debate dentro dos assuntos gerais da reunião anterior,  
63 se isso é assunto a ser tratado e acompanhado por este Conselho. Tendo em vista suas competências legais  
64 ou não. Acredita ser um assunto em que a legislação autorizou. Há uma ação civil pública em que SEMA irá  
65 apresentar um planejamento desta continuidade do serviço, que será apreciado pelo Juíz e Ministério Público.  
66 Tendo ainda, toda ação do Tribunal de Contas. Há outros fóruns que acompanham a questão, inclusive  
67 judicializado. O CONSEMA, dentro da sua competência técnica de normas, padrões e planejamento se  
68 caberia entrar neste assunto. Cylon Rosa Neto/SERGS: Entende como pertinente a manifestação e coloca  
69 que o fórum não é o adequado. Pensa que quando a SEMA for prestar esclarecimentos no âmbito da Justiça,  
70 como vai haver a continuidade dessas funções, aí seria apresentado no CONSEMA. Nesse momento poderá  
71 surgir a eventualidade de contribuirmos e nos manifestar. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Dentro do poder  
72 normativo e deliberativo do CONSEMA, não há atribuição de que se possa influenciar nesse processo. Está  
73 fora das mãos da decisão administrativa, pois é uma negociação judicial. A ideia é o CONSEMA seguir com o  
74 seu trabalho de normas Técnicas. José Homero Finamor Pinto/CREA: Concorda com o posicionamento da  
75 Sociedade de Engenharia, de que deve-se de acompanhar esse processo e cita como exemplo o ocorrido  
76 com o CIENTEC, que foi extinto para reduzir folha de pagamento, porém perdeu-se a renda e a folha  
77 permaneceu devido a 80% dos funcionários serem estáveis. Tem receio do mesmo ocorrido e acredita ser  
78 bom acompanhar. Paulo Brack/IGRÉ: Reitera o pedido, devido também aos estágios em que se aprende  
79 muito e hoje estão impedidos de realizar estágio na Fundação Zoobotânica. Diversos Técnicos foram  
80 demitidos, alguns que trabalham com questões sobre a qualidade da água, algas e sementes. A demissão  
81 deles interfere na política ambiental. Vê o Conselho de Meio Ambiente não apenas para discutir normas e  
82 técnicas, mas é Órgão central da política ambiental do Estado. Está incluída na manutenção de  
83 fortalecimentos dos Órgãos. Gostaria da informação a respeito de os técnicos estarem voltando as suas  
84 atividades ou não, o que evitaria polêmicas. Integrando o COMAM, foram visitados empreendimentos. Maria  
85 Patrícia Mollmann/SEMA: Coloca que como encaminhamento será dado entre duas questões. Uma é se o  
86 Conselho irá ou não acompanhar. Após, a forma como isso será feito. Dentro da proposta do Cylon, de se  
87 acompanhar do que está acontecendo. Outra forma é trazer ao debate a transferência de servidores. No  
88 entendimento da SEMA, ao ser falado em políticas públicas ambientais, é o programa realizado das Espécies  
89 Exóticas Invasoras, Plano de Resíduos Sólidos e Lâmpadas Fluorescentes. Ações de políticas públicas que  
90 este CONSEMA formata e acompanha resultados. Não o detalhamento de como a Secretaria o faz  
91 administrativamente em termos de estrutura de Estado. Eduardo Raguse Quadros/AMA-Guaíba: Acredita que  
92 não há nada de elevado, pois já está tudo e o Governo do Estado foi cobrado pela Justiça com a segunda  
93 liminar do Juíz, pelo descumprimento da decisão Judicial. Apesar de não ser atribuição de decidir sobre a  
94 administração direta, mas para manter a transparência a respeito das tomadas de decisão a nível prático, a  
95 partir desta decisão administrativa de extinguir a Fundação da Zoobotânica, que os Conselheiros sejam  
96 informados dos passos que estão sendo dados pelo Governo, para que seja discutido de maneira detalhada.  
97 Vê o Conselho como tendo competência para se manifestar se essas questões estão sendo encaminhadas  
98 da melhor maneira possível pelo Governo do Estado. Acredita como sendo necessário e que o CONSEMA se  
99 omite em não trazer a discussão. Cylon Rosa Neto/SERGS: Explica que talvez tenha sido mal interpretado,  
100 não teria falado que seria algo elevado, mas sim a ação, caso queira influir administrativamente. A posição da  
101 Sociedade de Engenharia é de que quando o Estado apresentar o seu Plano de Ação para a justiça, fosse  
102 apresentado ao CONSEMA, assim poderíamos contribuir, melhorando o Plano. A Sociedade de Engenharia  
103 vê como pertinente, mas não da forma como está sendo posta. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Coloca em  
104 votação primeiramente se o assunto será tratado no CONSEMA ou não. Sendo votado em haver discussão  
105 aqui, vota-se qual será a forma deste encaminhamento. Coloca-se para apreciação o acompanhamento do  
106 CONSEMA em relação a extinção da FZB. 8 FAVORÁVEIS. 1 ABSTENÇÃO. 17 CONTRÁRIOS. **REJEITADO**

107 **POR MAIORIA.** Eduardo Osório Stumpf/CBH: Justifica o voto contrário, devido a posição dos Comitês de  
108 Bacias Hidrográficas, em Livramento, de que não iria se manifestar em relação as questões administrativas  
109 da Fundação Zoobotânica. Paulo Guilherme Carniel Wagner/IBAMA: Coloca que não entendeu a forma de  
110 votação e entende que os dois argumentos tem validade. Sim que a pauta é propositiva e não, que não faz  
111 parte do CONSEMA ir até o local, a não ser por algo muito bem justificado, que não ficou clara essa  
112 justificativa. A forma como foi colocada a votação, sim ou não, se abstém. **Passou-se ao 3º item da pauta:**  
113 **Resolução 372/2018: Proposta de adequações:** Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Coloca que foram  
114 apresentadas propostas de adequações na Resolução 372/2018, formuladas a partir do primeiro treinamento  
115 realizado. A partir dos questionamentos, decidiu-se colocar algumas coisas mais expressas na Resolução.  
116 Embora algumas parecessem óbvias, mas que no debate não ficaram. Nas propostas estão a inserção de  
117 alguns dispositivos com relação a uma lista de atividades daqueles outros instrumentos que dão a  
118 regularidade ambiental aos empreendimentos, se tem uma dificuldade em enxergar que atividades estão  
119 associadas ao CAR e a Outorga, entre as não-incidentes. Com relação as atividades não-incidentes, quando  
120 necessário o manejo de vegetação, este incide sim de que se tivesse uma disposição mais expressa. A  
121 necessidade de não declaração de isenção, pois alguns municípios ainda emitem declaração de isenção. No  
122 último parágrafo, a situação das licenças já emitidas, se perdem sua validade ou não. A proposta é de ser  
123 feito um debate maior na CTP de Gestão Compartilhada, devido a não se enquadrar na regra do Regimento  
124 Interno, que envia automaticamente para a Câmara Técnica. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Concorda com  
125 a necessidade de alteração de alguns artigos e a FAMURS teria outras proposições, como por exemplo o  
126 ajuste da questão da atividade principal e correlata, que é uma demanda da própria FEPAM. Com relação aos  
127 artigos da minuta, concorda com o encaminhamento para a Câmara Técnica e ressalta, para que fique claro,  
128 que outras sugestões ou novas propostas sejam levadas diretamente à Câmara Técnica, questionando se o  
129 entendimento é diverso. Entende que o assunto já está sendo encaminhado e que outras propostas sobre  
130 esta pauta deverão ir direto para a Câmara Técnica. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Explica que muitas  
131 dessas questões já havia o entendimento quanto ao mérito, o problema é ter uma interpretação mais clara  
132 que o CONSEMA quis colocar, não sendo uma discussão nova dentro do CONSEMA. Pois não conseguiu-se  
133 traduzir exatamente aquilo que se combinou na escrita. Por isso está sendo trazido esses pontos para  
134 aprimoramento da minuta. Agora as pessoas estão operando com a minuta e estamos recebendo o feedback  
135 dos Secretários Municipais e técnicos, surgindo as duvidas e temos o dever de clarear essas duvidas. Coloca  
136 em apreciação o encaminhamento da minuta para a Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada  
137 Estado-Municípios. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** (Proposta de adequações Resolução 372/2018 em  
138 anexo). **Passou-se ao 4º item da pauta: Minuta de Recomendação: exigência de registro, encaminhada**  
139 **pela CTP AJU:** Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Explica que é uma recomendação que procura trazer um  
140 regramento, um entendimento uniforme a respeito da exigência do comprovante de ART, no Conselho  
141 profissional. O tema teve início a partir de uma provocação da Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa em  
142 que foi questionada a dispensa de ART em determinado licenciamento e questionava também com relação a  
143 habilitação do município a este Conselho. A habilitação resolveu-se no momento e foi encaminhado para a  
144 CTP de Assunto Jurídicos, ser feito o debate a respeito do Conselho Profissional. Houveram 5 reuniões da  
145 Câmara Técnica, sendo então, habilitada para apreciação. José Homero Finamor Pinto/CREA: Concorda que  
146 o trabalho técnico de licenciamento ambiental tenha a mesma responsabilidade de um projeto de engenharia  
147 ou obra, registrando o trabalho em seu Conselho através da ART. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Coloca que a  
148 recomendação não teria necessidade, pois o regramento assim exige, mas tendo em vista que eventualmente  
149 há empreendedores e Prefeituras que não fazem regulamento de cargo e função, sendo plausível uma  
150 regulamentação de algo que já é obrigado a fazer. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Explica que chegar a  
151 conclusão entre diversos advogados, levou um bom tempo. Costuma-se pensar que a ART é por  
152 licenciamento, mas é pelo serviço do Profissional. Sendo assim, o Órgão ambiental não se envolve naquilo  
153 que é competência dos Conselhos. José Homero Finamor Pinto/CREA: Esclarece que ART de cargo e função  
154 não é esta que está sendo falada, mas sim registra o vínculo Profissional com a empresa que ele trabalha. O  
155 que está sendo falado, trata-se de ART específica de um trabalho técnico que precisa ser feito e não pode ser  
156 dispensada a Responsabilidade Técnica de quem fez o trabalho. Marcus Arthur Graff/ASSECAN: Explica que  
157 na Câmara Técnica do Conselho Municipal do Meio Ambiente, começou-se a questionar as ART's dos  
158 Técnicos, pois acontecia de ser feito o licenciamento e colocava uma ART que não era credenciado ao  
159 serviço. Coloca que deve-se de tomar cuidado para o casa dele a pessoa ser habilitada ou não. Cristiano  
160 Prass/FEPAM: Concorda com a questão da aptidão para poder assinar uma ART. O técnico que apresenta  
161 uma ART, se ela é válida ou não, não cabe ao Órgão licenciador. Precisando ter uma resposta dos seus  
162 Conselhos de forma ágil. Rosa Maria Vasconcelos Schlichting/SPGG: Sugere que esta recomendação fosse  
163 circular a todos empreendedores e esteja vinculada a algum tipo de penalidade ou multa, caso a ART não

164 seja compatível ao serviço que ele se responsabiliza. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Explica que a quem  
165 compete o exercício das profissões, são os Conselhos. A recomendação é publicada no Diário Oficial do  
166 Estado. Coloca em apreciação a Recomendação para exigência de ART. 1 ABSTENÇÃO. **APROVADA POR**  
167 **MAIORIA.** (Minuta de Recomendação em anexo). **Passou-se ao 5º item da pauta: Representação do**  
168 **CONSEMA no CIEA:** Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Explica que a representação era através do Pedro da  
169 Secretaria de Obras Públicas, que se aposentou e desde lá, o CONSEMA está sem representação no CIEA.  
170 Foi pautado em reunião anterior e não houve manifestação de interesse. Foi feito então, convite a SERGS  
171 que aceitou. Coloca em apreciação a representação do CONSEMA na CIEA pela SERGS. 3 ABSTENÇÕES.  
172 **APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao 5º item da pauta: Assuntos Gerais:** Lembra que a SEMA ficará  
173 responsável de convidar os pareceristas para as reuniões das duas Resoluções e pautar na próxima reunião.  
174 Encerrou-se a reunião às 15h03min. Foi lavrada á presente ata que deverá ser assinada pela Presidente do  
175 CONSEMA.



## Resolução CONSEMA nº XXX/2018

Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

**CONSIDERANDO** que, embora os empreendimentos e atividades não constantes do Anexo I da Resolução 372/2018 não são licenciáveis ambientalmente, esta Resolução expressamente referiu alguns empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento com o objetivo de minimizar dúvidas de interpretação no enquadramento dos empreendimentos e atividades como licenciáveis ou não e, ainda, de evitar a emissão de documentos individuais de isenção de licenciamento

**CONSIDERANDO** que é necessário um período de transição para que o Poder Público aprimore outros instrumentos de regularidade já incidentes sobre os empreendimentos e atividades que passam a ser não incidentes de licenciamento, a fim de contemplar determinados controles até então equivocadamente delegados ao licenciamento ambiental e que acabavam gerando sobreposição de atuação do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que existem empreendimentos e atividades hoje não incidentes de licenciamento

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Insere-se o § 2º. e renumera-se o parágrafo único para § 1º. no art. 1º. da Resolução 372/2018:

**§ 2º.** O anexo III desta Resolução refere os empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento ambiental e exemplifica os principais instrumentos de regularidade dos empreendimentos e atividades.

(listar as atividades não incidentes e detalhar os demais instrumentos: alvará, PGIRS, habite-se, CAR, outorga, receituário agrônomo para agrotóxicos, etc.) O objetivo é que sejam visualizados os demais instrumentos que devem ser utilizados e fiscalizados, evitando-se a sobreposição de atos autorizatórios e dando efetividade às ações.

Verificar como é possível colocar que mesmo as atividades não licenciáveis são fiscalizáveis.

**Art. 2º** - Altera-se o *caput* do art. 4º. da Resolução 372/2018:

**Art. 4º.** A não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente, **nem dispensa as licenças ambientais de supressão de vegetação nativa ou de poda, transplante ou corte de árvores nativas, quando necessárias estas intervenções para o empreendimento ou atividade.**

**Art. 3º** - Insere-se o § 3º. no art. 4º. da Resolução 372/2018:



§ 3º. Para as atividades ou portes de atividades não incidentes de licenciamento ambiental não é necessária a emissão de declaração de isenção pelo órgão ambiental, tendo em vista a norma expressa desta Resolução pela não incidência.

**Art. 4º** - Insere-se o § 4º. no art. 13 da Resolução 372/2018:

§ 3º. As licenças ambientais já emitidas para empreendimentos e atividades que passam a não ter incidência de licenciamento ambiental em face desta Resolução permanecem válidas até seu vencimento ou podem ser encerradas pelo órgão ambiental mediante a identificação de outros instrumentos de regularidade incidentes sobre o empreendimento ou atividade, tais como o habite-se, o alvará municipal, a outorga do direito de uso da água, o cadastro ambiental rural, entre outros.

Porto Alegre, xx de maio de 2018.

Maria Patrícia Mollmann  
Presidente do CONSEMA  
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



## RECOMENDAÇÃO Nº. XXX/2018

Recomenda que os estudos técnicos no licenciamento ambiental sejam acompanhados do registro da atividade no respectivo Conselho Profissional, salvo procedimentos de licenciamento simplificados onde desnecessária a contratação de atividade técnica das profissões regulamentadas.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**, órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei Nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** a consulta encaminhada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Carlos Barbosa nos autos do Requerimento Diverso nº 01413.01587/2017;

**CONSIDERANDO** o direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado previsto no artigo 225 da Constituição Federal e as competências previstas na Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011 e as demais normas e recomendações editadas Conselhos Federais a respeito das atribuições e responsabilidades dos profissionais a eles vinculados;

**CONSIDERANDO** que o exercício de determinadas profissões são regulamentadas por legislação federal, tais como o geólogo (Lei Federal 4.076/1962) engenheiro (Lei Federal 5.194/1966 e Lei Federal 6.496/77), geógrafo (Lei Federal 6.664/1979, biólogo (Lei Federal 6.684/1979), arquiteto e urbanista (Lei Federal 12.378/2010), entre outras;

**CONSIDERANDO** que as atividades técnicas realizadas por estes profissionais, solicitadas mediante contrato verbal ou escrito, exigem o registro nos respectivos conselhos profissionais, nos termos da Lei 6.496/77 (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) e 12.378/2010 (Registro de Responsabilidade Técnica – RRT), o que se constitui uma garantia ao contratante (empreendedor) e, também, ao órgão ambiental quanto à responsabilidade técnica sobre as informações;

**CONSIDERANDO** que, regra geral, o licenciamento ambiental deverá ser instruído por estudos realizados por profissional legalmente habilitado, mas que podem ser instituídos procedimentos simplificados, consoante complexidade e natureza da atividade a ser licenciada, a exemplo do que prevê, de forma geral, o § 1º. do art. 12 da Resolução CONAMA n. 237/1997 e, em um exemplo concreto, o § 3º. do art. 2º. da Resolução 315/2016.

### RECOMENDA

**Art. 1º** Quando o licenciamento ambiental necessitar de estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres técnicos desenvolvidos por profissionais das profissões regulamentadas, a prestação destes serviços deve ser acompanhada, sempre que exigido pelo respectivo conselho profissional, da Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente das demais profissões.

**Art. 2º** Os agentes públicos com atribuições para licenciamento ambiental, quaisquer seja seu vínculo com a administração pública, sejam concursados, comissionados ou contratados, devem possuir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função ou documento equivalente das demais profissões, sempre que exigido pelo respectivo Conselho Profissional, o que pode abranger todas as funções do cargo uma única vez.

**Art. 3º** Nos casos de licenciamento ambiental com procedimentos simplificados, que exijam apenas informações que possam ser trazidas pelo próprio empreendedor, sem envolver a prestação de serviço de profissões regulamentadas, não há atividade ser registrada no Conselho Profissional.

Porto Alegre, XX de maio de 2018.

Maria Patrícia Mollmann  
Presidente do CONSEMA  
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável